

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 868, DE 1999

Dispõe sobre a criação do Programa de Microdestilarias de Álcool – PROMICRO, e dá outras providências.

Autor: Deputado GILBERTO KASSAB

Relator: Deputado JAIME MARTINS

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei apresentado no início da presente Legislatura, que visa criar o Programa de Microdestilarias de Álcool – PROMICRO, e dá outras providências.

O Projeto foi distribuído inicialmente à CAPR – Comissão de Agricultura e Política Rural, onde foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado ROBERTO BALESTRA.

A seguir a proposição foi submetida ao crivo da CFT – Comissão de Finanças e Tributação, onde concluiu-se pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou despesa públicas, e incabível pronunciamento quanto à adequação financeira/orçamentária. No mérito, o Projeto foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, ilustre Deputado ENI VOLTOLINI.

Agora a proposição encontra-se nesta dourada CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da presente proposição é válida, pois compete privativamente à União legislar sobre energia (art. 22, IV, da CF), além de estabelecer normas gerais sobre produção (cf. o art. 24, V e § 1º da Lei Maior).

O caput do art. 2º do Projeto é entretanto claramente inconstitucional. O BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social é Empresa Pública vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e só lei de iniciativa privativa do Presidente da República pode dispor sobre matéria orçamentária em nosso Direito (art. 61, § 1º, II, “b”, da CF). Oferecemos neste sentido a emenda em anexo suprimindo tal comando.

No mais, o Projeto não afronta a Constituição nem a ordem jurídica, sendo boa a técnica legislativa empregada.

Assim, em razão dos argumentos expostos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pela emenda anexa, do PL nº 868/99.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado JAIME MARTINS
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 868, DE 1999

Dispõe sobre a criação do Programa de Microdestiladiras de Álcool – PROMICRO, e dá outras providências.

Autor: Deputado GILBERTO KASSAB

EMENDA DO RELATOR

Suprime-se o caput do art. 2º do Projeto, passando o seu “Parágrafo único” a constituir o “Art. 2º” do mesmo.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado JAIME MARTINS
Relator